



**ATO DO PRESIDENTE Nº 004/2016**

  
Câmara Municipal de Formosa  
Nataniel Caetano do Nascimento  
VEREADOR (SB CAETANO)

*Recebido em 01.02.2016*

O Presidente da Câmara Municipal de Formosa, Estado de Goiás, Vereador Edmundo Nunes Dourado, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no art. 22 caput, art. 23 I alínea "c" e "e", da Resolução nº 004/2008, Regimento Interno da Câmara Municipal de Formosa, que determina a forma que os atos do Presidente que não estão enquadrados como portaria devem ser praticados;

Considerando as regras prevista do Regimento Interno da Câmara Municipal no art. 22 I d), no art. 23 I b), no art. 115 § 1º, art. 116, art. 134 III e na Lei Orgânica Municipal no art. 33 III, XIII, art. 35 XXI, art. 51 e no art. 96 § 2º;

Considerando as regras prevista no Decreto-Lei nº 201/67, notadamente no art. 5º, inciso I, II, VI, VII que dispõe sobre as normas de processo e julgamento dos crimes de responsabilidade ou as infrações político-administrativas dos prefeitos e vereadores e elenca o trâmite para a cassação do mandato municipal, matéria de competência legislativa privativa da união;

Considerando o artigo 103-A caput da Constituição Federal e a aplicação da Súmula Vinculante 46 do STF a qual preconiza que: "A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União";





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

Considerando que Ato nulo é aquele que não pode produzir nenhum efeito. É como se jamais tivesse existido. E que a anulação de ato ilegal tem efeito retroativo, isto é, elimina a eficácia do ato desde o início, ex tunc;

Considerando o poder de autotutela em que a Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, tendo o dever de anular os ilegais e de revogar os inoportunos. Isso ocorre pois a Administração está vinculada à lei, podendo exercer o controle da legalidade de seus atos;

Considerando, nesse mesmo sentido, o disposto na Súmula 346, do Supremo Tribunal Federal: "a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos". No mesmo rumo é a Súmula 473, também da Suprema Corte, "a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial";

Considerando o dever imposto a Administração de anular os seus atos ilegais, conforme determina o art. 53 da Lei Federal 9.784/1999 c/c art. 53 da Lei Estadual 13.800/2001.

Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Formosa proferido em 27/01/2016 o qual opinou pela imediata anulação de tais atos ilegais de ofício que cominou na cassação do mandato do vereador Natanael Caetano do Nascimento com absoluta violação dos seus direitos.

RESOLVE,



**ESTADO DE GOIÁS**

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

Anular de ofício e com efeitos “ex tunc” todos os processos que culminou na cassação do vereador Natanael Caetano do Nascimento, em face de vícios de ilegalidades insanáveis em todas as fases, desde os seus nascedouros tornando nulo e sem efeitos todas as decisões que deles se originaram, notadamente a Resolução 024/2014 em prestígio ao poder de autotutela e obediência ao devido processo legal, ao princípio da legalidade, ao dever da administração pública de anular os seus atos ilegais, a segurança jurídica e à Súmula Vinculante nº 46 do STF originaria da Súmula 722.

Este Ato do Presidente entrará em vigor na data de sua publicação.

Afixe-se no placard da Câmara Municipal para conhecimento,

Notifique o vereador Natanael Caetano do Nascimento.

Câmara Municipal de Formosa, 29 de janeiro de 2016.



Edmundo Nunes Dourado

Presidente da Câmara Municipal de Formosa

Publicado no placard da  
Câmara Municipal de  
Formosa em 01/02/2016.



Edsoney Caldeira Nunes  
Secretário Geral